

PL 596-2001

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em atenção ao disposto no artigo 8º da Lei nº 13.117, de 9 de abril de 2001, o Executivo elaborou e encaminha à apreciação do Legislativo três projetos de lei que constituem as medidas de curto prazo integrantes do Plano de Valorização dos Servidores Públicos, quais sejam: o que eleva o piso remuneratório dos servidores municipais; o que institui a data-base anual para a revisão geral da remuneração e altera a atual lei de reajustes quadrimestrais vinculados às receitas correntes e, por fim, o que estabelece a paridade de representação do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM.

A propositura resulta de estudos realizados pelo Grupo de Trabalho constituído com a incumbência de elaborar proposta de política para a recuperação salarial e a valorização dos servidores públicos municipais.

Seu objetivo principal é revalorizar as menores remunerações dos servidores municipais, respeitadas as limitações orçamentárias do Município e a necessidade de considerar os valores atualmente pagos no mercado de trabalho, aí incluídas outras esferas governamentais.

Para tanto, a medida contempla a concessão de abonos em valores correspondentes às diferenças entre as respectivas remunerações brutas e as quantias de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ou R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o enquadramento na categoria de nível básico ou médio.

Impende destacar que, comparativamente à legislação vigente sobre a matéria, o projeto inova nos seguintes aspectos:

a) fixa o piso de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os servidores pertencentes aos grupos operacionais de nível médio e médio técnico, providência necessária para coibir distorções salariais entre estes e os de nível básico;

b) exclui do cômputo da remuneração o pagamento dos valores relativos à gratificação de difícil acesso, ao serviço noturno, horas suplementares de trabalho e demais eventos da mesma natureza, adicional de insalubridade ou periculosidade e gratificação por tarefas especiais (convocações para prestação de serviços na Secretaria Municipal de Cultura), em razão do caráter precário e transitório dessas verbas, cuja consideração desvirtuaria o parâmetro adotado, que se destina a alcançar somente os servidores que efetivamente percebam remuneração permanente inferior ao piso salarial da categoria;

c) excepciona do cálculo proporcional da menor remuneração bruta mensal aqueles que, embora incluídos por força de lei em jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta) horas semanais, percebam seus vencimentos de acordo com essa jornada de trabalho, a exemplo dos ocupantes de cargos ou funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) e Auxiliar de Enfermagem;

d) prevê a observância desses pisos salariais também em relação ao décimo-terceiro salário, conferindo a essa verba o real valor que lhe é assegurado pela Constituição Federal (art. 39, § 3º, c/c o art. 7º, inciso VIII) e pela Lei Municipal nº 10.779/89, qual seja, a remuneração integral dos servidores;

e) determina a aplicação a esses pisos salariais dos índices de reajustamento que vierem a incidir sobre os vencimentos dos servidores municipais, na forma da legislação específica, medida esta de salutar importância não só para manter a atualidade dos valores com os níveis remuneratórios vigentes, mas, em especial para compensar as perdas ocasionadas pelos correspondentes aumentos dos descontos (contribuições compulsórias) efetivados em favor do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM e do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM.

Cumpra observar que, muito embora a sistemática de concessão de abonos não seja a ideal - por não ter o condão de incorporar reais modificações na situação remuneratória de seus beneficiários - impõe-se sua adoção, ao menos até a vindoura reformulação de todas as carreiras, a fim de evitar repercussões na remuneração das demais categorias funcionais, intento esse que, no momento, não é possível concretizar.

Destarte, a propositura garantirá remuneração mais digna e adequada para o contingente de servidores menos favorecidos - cerca de 20.493 (vinte mil, quatrocentos e noventa e três) entre ativos, aposentados e pensionistas - o que justifica seu caráter social, sem olvidar o importante equilíbrio das finanças públicas, observadas as efetivas possibilidades do Município para suportar tal elevação de gastos com pessoal.

Evidenciado, pois, o relevante interesse público de que se reveste a medida e amparada nas razões que a fundamentam, destacando seu significado e alcance, submeto a presente propositura à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, que certamente lhe conferirá o seu aval.